

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 087/19 QUE ENTRE SI CELEBRAM METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A E MMP VEPEL DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:

METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, com sede à Rua Patriarca, nº 299, Vila Regina, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.392.459/0001-03, adiante denominada apenas de **CONTRATANTE**, representada pelo Diretor-Presidente, PAULO CÉZAR REIS, RG 91430 2ª via SSP GO, CPF/MF 068.602.491-53, residente e domiciliado em Goiânia; Diretor Financeiro, MIGUEL ELIAS HANNA, RG nº. 2.034.839 SSP/GO, CPF/MF nº 414.167.671-34, residente e domiciliado em Anápolis-GO, e **MMP VEPEL DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA**, com sede à Rua Dom Eduardo, nº 56, Bairro Rodoviário, CEP 74.430-170, Goiânia GO, e-mail: compras@vepelombus.com.br, Fone: 3271-3711, 3286-1783, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.629.799/0001-91, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, representada por seu sócio proprietário, MAURÍCIO ALVES DE OLIVEIRA FILHO, RG 4065467 DGPC/GO, CPF/MF nº 018.115.381-50, residente e domiciliado em Goiânia-GO; tem justo e acordado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento nº 087/19, oriundo do Processo nº. 201801178, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA

I – As partes contratantes, de comum acordo, ante a necessidade da **CONTRATANTE** de continuar o recebimento do objeto, com fundamento na C.I. nº. 2937/2019 da Coordenação de Planejamento e Manutenção da Frota e nos termos do Art. 165, §2º do RILC, resolvem, acrescer em 4,31% (quatro inteiros vírgula trinta e um por cento) do valor global do contrato, exclusivamente para o item 01, Código 15774 do Lote 06, item da planilha (*anexo C.I. 3937/2019 – Conjunto de mecanismo tomada de ar do teto solar da carroceria NEOBUS MEGA BRT – Ano 2014*), e por conseguinte, alterar o previsto nas Cláusulas Segunda e Nona do Contrato



Administrativo nº 087/19, inserido no Processo nº 201801178, o qual passará a vigorar com a seguinte redação, operando seus efeitos a partir da data de sua assinatura, conforme Parecer Jurídico nº. 011/2020:

“CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A **CONTRATADA** compromete-se a fornecer Parceladamente à **CONTRATANTE**, **Peças para Carrocerias (Para-choques, Perfis, Resinas e Outros)**, conforme condições e especificações estabelecidas neste Contrato, Edital e seus Anexos.”

CONTRATO-ORIGINÁRIO

Item	Código	Produto	Un.	Preço	Qtde	Valor Total
1	15774	CONJUNTO DE MECANISMO TOMADA DE AR DO TETO SOLAR DA CARROÇERIA NEOBUS MEGA BRT	PÇ	113,62	80,00	9.089,60

Fornecedor: 2458 - MMP VEPEL DIST. DE AUTO PEÇAS LTDA. Cod.: 056627
Processo: 201801178
Pregão Eletrônico: 0044/2019

ACRÉSCIMOS

Lote: 06 – R\$ 36.358,40 (trinta e seis mil, trezentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos)

Item	Código	Produto	Un.	Preço	Qtde	Valor Total
1	15774	CONJUNTO DE MECANISMO TOMADA DE AR DO TETO SOLAR DA CARROÇERIA NEOBUS MEGA BRT	PÇ	113,62	320	36.381,52

Fornecedor: 2458 - MMP VEPEL DIST. DE AUTO PEÇAS LTDA. Cod.: 056627
Processo: 201801178
Pregão Eletrônico: 0044/2019

“CLÁUSULA NONA – DO VALOR E REAJUSTE

A **CONTRATADA** fornecerá os produtos de acordo com a Ordem de Fornecimento, discriminada na Cláusula Quarta, pelo preço global de **R\$ 880.742,56 (Oitocentos e Oitenta Mil, Setecentos e Quarenta e Dois Reais e Cinquenta e Seis Centavos)**, incluídos todos os encargos, inclusive frete, cujo pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento definitivo do objeto contratado, com a apresentação da documentação pertinente e da respectiva Nota Fiscal, que deverá ser eletrônica, atestada pelo Gestor ou Fiscal do Contrato.



METROBUS
Transpôrte Coletivo S/A

Parágrafo Primeiro - Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do presente contrato e somente poderão sofrer correção desde que restar comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 168 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus.

Parágrafo Segundo - Caso haja possibilidade de Prorrogação do contrato, o índice de reajuste em face da anualidade, será o INPC."

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam mantidas no presente Termo Aditivo, todas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato ora aditado.

E por assim haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Termo Aditivo, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia-GO, 14 de janeiro de 2020.


PAULO CEZAR REIS
Diretor Presidente


MIGUEL ELIAS HANNA
Diretor Financeiro

CONTRATADA:


MAURÍCIO ALVES DE OLIVEIRA FILHO
Sócio Proprietário

Testemunhas:

1- _____ 2 - _____
CPF: _____ CPF: _____
Nome: _____ Nome: _____